

Diário Notícias

04-10-2013

Periodicidade: Diário**Classe:** Informação Geral**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 56361**Temática:** Educação**Dimensão:** 727**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/14

Tribunal defende mensalidades reduzidas para filhos de militares

COLÉGIO MILITAR Diferenciação dos custos para militares e civis justifica-se, segundo acórdão de junho deste ano. Discriminação positiva é "privilégio justificado", defende. **PAÍS** PÁG. 14

Mensalidades mais baixas para filhos de militares “são como ADSE”

Colégio Militar. Tribunal Administrativo do Sul considera, em acórdão deste ano, que o privilégio face a filhos de civis se justifica

FERNANDA CÂNCIO

A diferenciação de mensalidades para filhos de civis e filhos de militares nos Estabelecimentos Militares de Ensino (EME), que suscita a constitucionalistas consultados pelo DN dúvidas sobre compatibilidade com a lei fundamental, foi já objeto de apreciação nos tribunais. Num acórdão de junho deste ano, o Tribunal Central Administrativo da Região Sul considerou que existe “uma discriminação positiva dos filhos dos militares” mas que se trata de “um privilégio justificado”.

Privilégio esse, diz o acórdão, reconhecido pela lei “a uma certa categoria de funcionários públicos, que historicamente visava colmatar deficiências salariais de que estes sofriam e tornar a função pública mais atraente para efeitos de recrutamento. Na mesma linha de pensamento se pode inserir a criação da ADSE, por exemplo”.

Não o vendo como “excessivo” ou “configurando uma compressão constitucional intolerável do princípio da igualdade”, o tribunal admite que, mesmo que seja esse o caso, o julgamento não resultará em pagarem os filhos dos civis menos, mas os filhos dos militares mais, ou seja, o mesmo que pagam os filhos dos civis. Isto porque de-

termina ser “a regra geral” a mensalidade paga pelos filhos dos civis. Mas, assevera, esse “desiderato” – o de igualizar as mensalidades de filhos de civis e militares – nunca poderia “ser obtido por uma ação administrativa (...)”, mas apenas por apreciação da constitucionalidade do sistema legal vigente a apreciar em única instância pelo Tribunal Constitucional”. Ou seja, o tribunal, embora comece por dizer que não há “compressão intolerável” do princípio da igualdade, acaba por admitir que o TC pode ter outro entendimento – e que só ele deve isso julgar.

Os autores da ação, interposta contra o ministério da Defesa, são dois alunos do Colégio Militar, Pedro e João, nascidos em 1990 e 1994. O processo iniciou-se em 2006 e invocava desde o início vários princípios constitucionais, com relevo para o da igualdade. Queriam Pedro e João que lhes fosse reconhecido o direito de, como sucede com os colegas filhos de militares, de forças de segurança e ainda de funcionários civis das forças militarizadas, pagarem a mensalidade de acordo com o rendimento familiar, ao invés de lhes ser fixado um valor pré-determinado.

A pretensão, que o Ministério da Defesa (MDN) tinha já indeferido, foi negada pelo Tribunal Admi-



Colégio cobra a civis 681 euros por mês e a externos 510

nistrativo de Sintra. Seguiu-se recurso para o Tribunal Central Administrativo da Região Sul, invocando, como no primeiro processo, a lei fundamental: “O não reconhecimento do direito à fixa-

ção do valor das mensalidades segundo a capitação do respetivo agregado familiar viola a Constituição e a lei, designadamente o direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar plasmado

LEGISLAÇÃO

Normas do Conselho da Revolução

Assumindo proceder a revisão da legislação “face aos novos princípios constitucionais”, o decreto-lei n.º 326/77, do Conselho da Revolução, estatui a “distribuição de vagas” nos Estabelecimentos Militares de Ensino, com precedência para órfãos de militares tomados no desempenho, filhos de oficiais e de condecorados e por aí abaixo na cadeia hierárquica, com os candidatos filhos de não militares sem ligação ao Exército (os de funcionários civis do Exército têm precedência sobre filhos de outros civis) no fim da fila. Fixam-se também as mensalidades, estabelecendo que os filhos de civis “indiferenciados” pagam sempre o mesmo – e mais. No essencial, estas normas mantêm-se.

no artigo 74.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, na sua dupla dimensão de “direito de acesso à escola” e de “direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.” E concluem Pedro e João: “É totalmente incompreensível, à face de um princípio da igualdade que vale para todos, que num estabelecimento de ensino público seja admitido um tratamento desigual de alunos do ensino obrigatório, distinguindo-os, relativamente às taxas cobradas, consoante os alunos sejam filhos de militares ou filhos de civis.”

O Colégio Militar cobra a “civis” internos 681 euros por mês e a externos 510. Os filhos de militares e equiparados pagam um máximo de 510 (regime interno), começando o valor, que depende do rendimento familiar, em zero (para órfãos de militares, polícias, etc.). O MDN está a estudar a reestruturação das mensalidades dos três EME, tendo admitido ao DN que a questão da constitucionalidade da diferenciação vai ser examinada.

Privilégio atenta a princípio da igualdade, dizem especialistas

MAIORIA Jorge Miranda, Paulo Otero e Reis Novais pronunciam-se por inconstitucionalidade, Rui Medeiros discorda

“Não conheço o regime dos colégios militares”, reconhece Jorge Miranda ao DN. “Mas se há uma norma que diz que um filho de militar tem precedência ou vantagens em relação ao filho de um civil, não se justifica.” O mesmo vale para a diferenciação de mensalidades em

vigor nos Estabelecimentos Militares de ensino básico e secundário: “Também me parece que há aí uma desigualdade, com fortes dúvidas de constitucionalidade”, diz este professor catedrático jubilado da Universidade de Lisboa.

O também catedrático Paulo Otero considera “indiscutível” a inconstitucionalidade da diferenciação das mensalidades praticada nos Estabelecimentos Militares de Ensino (EME). A única dúvida, admite, é como se repõe a legalidade: “Se fazendo com que os que pa-

gam mais paguem menos, ou com que os que pagam menos paguem mais.” Quanto ao acórdão que o DN notícia, considera que “deveria ter conhecido o problema da inconstitucionalidade; todos os tribunais têm essa obrigação”.

Jorge Reis Novais, professor da mesma faculdade, repete o que já dissera ao DN: “É perfeitamente lícito que é inconstitucional a diferença nas mensalidades, assim como a fixação de quotas de entrada para civis e militares.” Já Rui Medeiros, professor da Universidade

Católica, discorda: “A existência de um regime especial num quadro como este não me parece uma medida arbitrária. Faz parte do estatuto dos militares por exemplo terem acesso aos hospitais militares, a que os civis não podem aceder. Acho que há um fundamento razoável.”

Vital Moreira não só não vê qual seria esse fundamento (“Não perco a regalia e não vejo que fator relevante poderia justificar a diferença de tratamento”; o acórdão do Tribunal Administrativo diz que

é justificado mas não justifica) mas vai mais longe. “O principal problema constitucional é o do estatuto destas escolas. São escolas detidas por entidade pública mas com regime privado. Se é uma escola pública do Ensino Básico não pode cobrar propinas; se é uma escola privada não pode ser detida por entidade pública.” Este professor da Universidade de Coimbra defendeu já, aliás, a extinção dos EME num artigo de 2011 no *Público*. O DN tentou contactar Gomes Canotilho, sem sucesso.